



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
EDITAL Nº 06/2018– PRAE/UFC
PROCESSO UNIFICADO 2018.1 DE BENEFÍCIOS – Campi da UFC

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições administrativas, em consonância ao Decreto nº 7.234/2010 referente ao Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, e à Resolução nº 8/CEPE, de 26 de abril de 2013 – ANEXO XIII e ANEXO XXI ad referendum (de 21 de junho de 2016), torna público o Edital do processo seletivo unificado dos Benefícios (Auxílio Creche, Auxílio Emergencial e Isenção da Taxa do Restaurante Universitário, Auxílio Moradia) para o semestre 2018.1.

DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO

Art.1º. O Programa de Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) da Universidade Federal do Ceará (UFC) objetiva propiciar aos estudantes de cursos presenciais de graduação, em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, condições financeiras para sua permanência e desempenho acadêmico satisfatório. O presente Edital irá tratar das questões no que concerne à moradia, à alimentação, ao cuidado à criança, transporte, saúde, material acadêmico, risco social que estejam afetando diretamente à frequência regular às aulas.

DA FINALIDADE

Art.2º. O presente Processo Seletivo Unificado destina-se a selecionar candidatos para receber um ou mais benefícios, a saber: Auxílio Creche, Auxílio Emergencial, Isenção da Taxa do Restaurante Universitário e Auxílio Moradia.

DOS AUXÍLIOS

A) AUXÍLIO CRECHE

DO OBJETIVO

Art. 3º. O Auxílio Creche é um auxílio pecuniário direcionado para estudantes que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, detenham guarda e coabitem com filhas(os) em idade entre 6 e 48 meses incompletos, visando contribuir nas despesas de cuidados com a criança com o intuito de proporcionar a frequência regular às aulas, o desempenho acadêmico satisfatório e a conclusão, em tempo hábil, de seu curso de graduação.

DO PÚBLICO ATENDIDO

Art. 4º. O Auxílio Creche destina-se a estudantes matriculadas(os) e frequentando regularmente as aulas em um dos cursos de graduação presenciais (licenciatura, bacharelado) da Universidade Federal do Ceará, que possuam guarda e coabitem com filhas(os) em idade entre 6 e 48 meses incompletos.

DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 4º. Para inscrever-se o(a) estudante precisa atender aos seguintes critérios:

- I – Ter guarda e coabitar com filhas(os) em idade entre 6 e 48 meses incompletos, sendo obrigatória a apresentação de certidão de nascimento da mesma;
- II – Ter situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada mediante análise da Equipe Técnica da PRAE;
- III – Comprovar matrícula de no mínimo 12 créditos, nos cursos de graduação presencial da UFC, exceto nas situações em que a grade curricular não permita tal feito;
- IV – Não estar apenas matriculada(o) em disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou em disciplina de Estágio.

DA CONCESSÃO

Art. 5º. O Auxílio Creche será concedido dentro de cada exercício orçamentário, por um período de até 12 (doze) meses.

Art. 6º. O valor do Auxílio Creche será de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), podendo ser acumulado com qualquer outro auxílio ou bolsa a que a(o) estudante faça jus.

Art. 7º. A concessão do Auxílio Creche ocorrerá à(ao) estudante que possui guarda e coabite com a criança, destinada a um(a) único(a) filho(a) da(o) requerente.

Art. 8º. No caso em que o(a) filho(a) esteja sob os cuidados dos pais e que ambos sejam estudantes da UFC, um único Auxílio Creche será concedido à mãe.

DA MANUTENÇÃO

Art. 9º. A continuidade de recebimento do benefício está condicionada à apresentação semestral de atestado regular de matrícula, com, no mínimo, 12 créditos de disciplinas matriculadas, e de histórico acadêmico atualizado, este com aproveitamento satisfatório de no mínimo 50% das disciplinas cursadas no semestre anterior; e à apresentação anual de comprovação de renda, de acordo com calendário de renovação.

DA INTERRUÇÃO

Art. 10. O Auxílio Creche, quando concedido, poderá ser mantido durante a integralização curricular do respectivo curso da(o) estudante beneficiada(o), e sua interrupção dar-se-á:

- I – por solicitação da(o) estudante beneficiada(o);
- II – pela perda, devidamente comprovada, da condição de vulnerabilidade socioeconômica;
- III – por infração, devidamente apurada, aos editais de concessão, ou a regulamentos de manutenção desse benefício;
- IV – pela conclusão de curso de graduação pela(o) estudante beneficiada(o);
- V – pela promoção da criança da situação de creche para nível escolar posterior, segundo a legislação vigente, em virtude da variação natural de sua faixa etária;
- VI – pelo trancamento ou abandono do curso pelo(a) estudante beneficiada, durante o período de vigência do benefício.

B) AUXÍLIO EMERGENCIAL

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 11. O benefício destina-se a estudantes dos cursos presenciais de graduação (licenciatura, bacharelado) que apresentem vulnerabilidade socioeconômica comprovada e que atendam ao critério abaixo relacionado, que esteja interferindo sobre a frequência regular às aulas.

DO CRITÉRIO

Art. 12. Poderão requerer o Auxílio Emergencial, discentes que atendam à situação descrita abaixo:

1ª prioridade) Estudantes ingressantes na UFC no semestre 2018.1 em um dos cursos presenciais de graduação, ou seja, que estejam cursando o primeiro semestre letivo em 2018.1, que entraram depois dos processos seletivos de bolsas e auxílios da UFC.

2ª prioridade) Estudantes moradores de cidades diferentes do seu Campus ou que residam no município em locais de difícil acesso, com dificuldades financeiras de deslocamento (transporte) (Comprovação de valores das passagens para traslado diário).

Sugestões de documentos comprobatórios: bilhetes de passagens; declaração de associações de transporte intermunicipal; e cópia da página com comprovação do valor de passagens disponível no site do Detran: <http://portal.detran.ce.gov.br/index.php/transporte>;

3ª prioridade) Estudantes que necessitem de tratamento, medicamentos, exames e próteses, mediante apresentação de laudo médico (que impossibilitem a frequência regular às aulas). (Comprovação de tratamento médico: consulta médica, atestado médico, receita, exames de saúde e orçamentos);

4ª prioridade) Estudantes com dificuldades para aquisição de material acadêmico, mediante comprovada necessidade (Comprovação de material acadêmico: lista de material solicitado pelo professor da disciplina e orçamentos de compra);

5ª prioridade) Estudantes que se encontrem com limitação temporária, de saúde mental, (Comprovação por meio de atestado psiquiátrico, relatório psicológico, dentre outros) ou financeira;

6ª prioridade) Estudantes em situação de risco social, em virtude de rompimento de vínculos familiares, avaliada por meio de estudo social.

DA CONCESSÃO

Art. 13. A seleção será realizada pela Equipe Técnica de cada Coordenadoria de Assistência Estudantil dos diferentes Campi da UFC, por meio da análise socioeconômica, da documentação comprobatória apresentada, em conformidade com as disposições estabelecidas no Decreto nº 7.234/2010 - que versa sobre o PNAES.

§ 1º. Quando concedida, a liberação do recurso financeiro se dará no mês subsequente ao da solicitação;

§ 2º. O tempo de concessão do benefício será de até 6 meses;

§ 3º. Os candidatos inscritos deverão comprovar matrícula de no mínimo 12 créditos, nos cursos de graduação presencial da UFC, exceto nas situações em que a grade curricular não permita tal feito;

§ 4º. Para concessões posteriores de auxílio emergencial, o(a) solicitante deverá comprovar aproveitamento satisfatório de, no mínimo, 50% das disciplinas matriculadas do semestre anterior, bem como deverão estar matriculados em, no mínimo, 12 créditos, exceto nas situações em que a grade curricular não permita tal feito.

DOS FATORES EXCLUDENTES

Art. 14. São fatores excludentes da inscrição:

- I – Ser beneficiário de bolsa ou qualquer auxílio financeiro na Universidade Federal do Ceará;
- II – Possuir renda auferida de qualquer atividade formal remunerada, inclusive estágio.

Parágrafo Único. Ficam excluídos da restrição do inciso I, os estudantes que atendam ao parágrafo único do Art. 4º do Anexo 13 da Resolução nº 8/CEPE de 2013, bem como aos que atendam ao Art. 4º do Anexo 14, da referida resolução.

DA INTERRUÇÃO

Art. 15. São causas de interrupção do benefício:

- I – Por perda, devidamente comprovada, do critério para o qual foi destinado o benefício;
- II – Por infração, devidamente apurada, quando das informações fornecidas pelo beneficiário na fase de concessão;
- III – Pela conclusão de curso de graduação pelo estudante beneficiado;
- IV – Pelo trancamento ou abandono do curso pelo(a) estudante beneficiado(a), durante o período de vigência do benefício.

C) ISENÇÃO DA TAXA DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO

DO OBJETIVO

Art.16. Garantir alimentação gratuita àqueles estudantes que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada com intuito de minimizar os efeitos das desigualdades sociais na permanência desses jovens na Universidade.

DO PÚBLICO ATENDIDO

Art.17. Estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da Universidade Federal do Ceará que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada e que foram contemplados com o benefício no semestre 2017.1, a fim de renovar o benefício; bem como estudantes que nunca tenham solicitado a isenção da taxa do RU ou que já tiveram por algum período e perderam por não efetivarem a renovação.

DOS CRITÉRIOS PARA A INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO

Art.18. Apresentar situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada mediante análise da Equipe Técnica da PRAE.

Art.19. Possuir renda per capita de até ½ salário mínimo ou renda bruta familiar de até 3 salários (em conformidade com o recorte de renda do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal).

Art.20. Comprovar matrícula de no mínimo 12 créditos, nos cursos de graduação presencial da UFC, exceto nas situações em que a grade curricular não permita tal feito.

Art.21. Ter sido aprovado em pelo menos 50% das disciplinas do semestre anterior, em caso de renovação da isenção.

Art.22. Não estar apenas matriculada(o) em disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou em disciplina de Estágio.

DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art.23. A isenção da taxa do Restaurante Universitário será concedida por um período de até 12 (doze) meses, desde que o estudante isento mantenha vínculo com a universidade.

Art.24. O benefício pode ser acumulado com qualquer outro auxílio ou bolsa que a(o) estudante faça jus.

DA INTERRUPTÃO

Art.25. A interrupção do benefício dar-se-á:

- a) por solicitação da(o) estudante beneficiada(o);
- b) pela perda, devidamente comprovada, da condição de vulnerabilidade socioeconômica;
- c) por infração, devidamente apurada, aos editais de concessão, ou a regulamentos de manutenção desse benefício;
- d) pela conclusão de curso de graduação pela(o) estudante beneficiada(o);
- e) pelo trancamento ou abandono do curso pelo(a) estudante beneficiada, durante o período de vigência do benefício.

D) AUXÍLIO MORADIA

DO OBJETIVO

Art. 26. Viabilizar a permanência de estudantes matriculados em cursos presenciais de graduação da UFC dos Campi de Crateús, Quixadá, Sobral e Russas, em comprovada situação de vulnerabilidade econômica, assegurando-lhes auxílio institucional para complementação de despesas com moradia e alimentação durante todo o período do curso ou enquanto persistir a mesma situação.

DAS VAGAS

Art. 27. As vagas para o auxílio de que trata este Edital estão distribuídas por campus, conforme o quadro a seguir:

Nº DE VAGAS:

CAMPUS DE CRATEÚS	13
CAMPUS DE QUIXADÁ	44
CAMPUS DE RUSSAS	06
CAMPUS DE SOBRAL	73

Art. 28. As vagas disponibilizadas para cada Campus poderão ser remanejadas para outro, desde que os candidatos do referido Campus não atinjam o perfil requerido para receber o benefício e haja estudantes requerentes em comprovada situação de vulnerabilidade econômica, em um dos outros Campi

DOS CANDIDATOS

Art. 29. Para se candidatar a uma das vagas o interessado deverá:

- a) Estar regularmente matriculado e frequentando um dos Cursos de Graduação na modalidade presencial da UFC, em Campus do interior;
- b) Ter família nuclear residindo fora da sede do curso, cujo acesso ao Campus seja dificultado pela ausência de transporte regular, pela distância ou por outros fatores que sejam apresentados e devidamente justificados;
- c) Não possuir renda familiar ou própria suficiente para custear sua manutenção na sede do Curso, durante o Curso de Graduação na UFC;
- d) Estar inscrito em número de disciplinas na forma estabelecida no Regulamento dos Cursos de Graduação;
- e) Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica através de documentação comprobatória exigida;
- f) Preferencialmente, não ter concluído nenhum Curso de Graduação.

DA INSCRIÇÃO

Art.30. As inscrições para o Processo Seletivo de candidatos a receberem o Auxílio Moradia a Estudantes da UFC nos Campi do Interior, exercício 2018.1, obedecerão ao cronograma de cada Campus do Interior, de acordo com Artigos 52 e 53 deste Edital.

Art. 32. As informações prestadas no formulário de inscrição são de exclusiva responsabilidade do declarante;

Art. 33. A inscrição poderá ser invalidada a qualquer tempo mediante verificação de inexatidão ou falsidade nas informações prestadas.

DA SELEÇÃO

Art. 34. O processo de seleção é de responsabilidade de Comissão constituída no âmbito de cada Campus, para tratar exclusivamente do processo seletivo foco do presente Edital, sob a orientação e acompanhamento da Coordenadoria de Assistência Estudantil da PRAE/UFC e consta de:

a) Inscrição e entrega de documentação: essa é a etapa em que o aluno entrega o formulário de inscrição, conforme ANEXO I deste Edital, juntamente com fotocópia de toda a documentação exigida;

b) Entrevista: No período da entrega da documentação correspondente ao campus ao qual o aluno está matriculado será realizada uma entrevista com o candidato por membros da Comissão;

c) Visita Domiciliar: Etapa não obrigatória, realizada por membros da Comissão ou por profissionais por ela designadas, a qualquer período de vigência do auxílio, nos casos em que os profissionais envolvidos julguem necessário. Para candidatos de locais de difícil acesso ou provenientes de outros Estados, a visita poderá ser substituída por parecer técnico de Assistente Social de órgão da prefeitura do município de residência familiar do estudante ou de universidade pública local.

DO RESULTADO

Art. 35. O resultado do processo seletivo para concessão de Auxílio Moradia a Estudantes dos Campi da UFC no Interior será divulgado no período estabelecido por cada Campus em cronograma próprio a ser disponibilizado logo após o período de inscrição. O resultado estará disponível nos locais de inscrição, no endereço eletrônico da PRAE (www.prae.ufc.br) e dos respectivos *campi*:

Campus Crateús	http://crateus.ufc.br/
Campus Russas	http://www.campusrussas.ufc.br
Campus Sobral	http://www.sobral.ufc.br/
Campus Quixadá	https://www.quixada.ufc.br/

DO RECURSO

Art. 37. O candidato poderá entrar com recurso dentro dos períodos especificados em cronograma que será divulgado, após o período de inscrição, na forma de aditivo a este Edital bem como os prazos de respostas dos mesmos.

DO ACOLHIMENTO

Art. 38. Os alunos deferidos deverão obrigatoriamente comparecer à reunião de acolhimento e de esclarecimentos acerca dos direitos e deveres junto ao programa em dia especificado por cada campus.

DA PERMANÊNCIA

Art. 39. O tempo máximo de permanência do estudante no Programa Auxílio Moradia é igual à duração mínima estipulada para o seu curso pela PROGRAD.

Art. 40. Estudantes que ingressarem no Programa, estando cursando qualquer semestre a partir do 2º, terão tempo de permanência calculado com base no número de créditos que faltam para a conclusão do curso.

Art. 41. Anualmente, em período divulgado pela Direção do Campus, os beneficiários deverão renovar sua vinculação ao Programa.

Art. 42. A vinculação ao Programa não será renovada, acarretando perda do benefício em 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de comunicação oficial, para aqueles que se enquadrarem nas seguintes condições:

- a) Trancamento total sem justificativa relevante;
- b) Não obtenção de créditos no semestre anterior sem justificativa relevante;
- c) Não obtenção de um bom rendimento acadêmico no semestre anterior sem justificativa relevante;
- d) Reprovação por frequência em uma ou mais disciplinas sem justificativa relevante;
- e) Não comparecimento para renovação da vinculação ao Programa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE O AUXILIO MORADIA

Art. 43. O Diretor de cada um dos Campi designará, mediante portaria, uma Comissão para tratar do processo seletivo de candidatos a receberem o Auxílio Moradia em 2018.

Art. 44. O valor do Auxílio Moradia é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) acrescido do valor referente à quarta refeição, bem como a isenção no Restaurante Universitário.

Art. 45. É de inteira responsabilidade do candidato(a) acompanhar as publicações referentes a este Edital no endereço eletrônico da PRAE (www.prae.ufc.br) e de cada *Campus* (<https://www.quixada.ufc.br/>, <http://www.campusrussas.ufc.br/>, <http://www.sobral.ufc.br/>, <http://crateus.ufc.br/>), bem como de manter seus dados pessoais atualizados junto à Equipe Técnica de Assistência Estudantil do respectivo Campus) e de cumprir com os prazos para entrega dos documentos solicitados e para realização da entrevista.

Art. 46. O ato da inscrição gera presunção absoluta de que o candidato conhece as exigências do presente Edital e de que aceita todos os termos e condições nele constantes, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

Art. 47. O estudante selecionado deverá indicar número de conta corrente ativa junto a qualquer Banco, da qual seja titular, para depósito de pagamento do Auxílio Moradia. Dados a informar: nome e número do Banco; número da Agência e número da Conta Corrente. No caso da CEF informar também o número da operação da conta corrente.

Art. 48. O candidato selecionado que trancar o período letivo, abandonar, cancelar ou obtiver rendimento nulo perderá o benefício alvo deste edital, salvo mediante justificativa relevante e comprovada junto à Diretoria ou ao Serviço Social do Campus.

Art. 49. O estudante deverá, obrigatoriamente, a cada semestre prestar conta por meio de recibo e/ou outros documentos comprobatórios de pagamento de aluguel.

Art. 50. A vinculação dos estudantes a esse programa não o impede de receber, por mérito, qualquer uma das bolsas dos diversos programas da UFC, de agências de fomento ou de empresas.

Art. 51. Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis desta Universidade Federal do Ceará.

DA SOLICITAÇÃO DE UM OU MAIS BENEFÍCIOS

Art. 52. A inscrição de estudante para o recebimento deste(s) auxílio(s) se dará conforme segue:

I – Cronograma:

a) Campus Quixadá: as inscrições serão realizadas através do link: < https://sistemas.quixada.ufc.br/assistencia-estudantil/login > Sistemas – UFC quixadá	
Período de inscrição:	14 a 21 de maio
Período de entrega da documentação:	14 a 21 de maio
Divulgação dos horários das entrevistas do resultado final: Conforme calendário, que será publicado em aditivo	
Obs: a documentação deve ser anexada ao sistema no momento da inscrição do aluno ou entregue na sala de atendimento do serviço social, depois de realizada a inscrição do aluno e a impressão do formulário de inscrição.	

b) Campus Russas: as inscrições serão realizadas no seguinte local: Sala de Atendimento aos Alunos II, bloco A, 1º andar.	
Período de inscrição:	14 a 21 de maio
Período de entrega da documentação:	14 a 21 de maio
Divulgação dos horários das entrevistas e do resultado final: Conforme calendário, que será publicado em aditivo	

c) Campus Crateús: as inscrições serão realizadas no seguinte local: Sala da Administração nos horários: Manhã: 08h00 às 12h30 Tarde: 13h00 às 17h00	
Período de inscrição:	15 e 16 de maio
Período de entrega da documentação:	15 e 16 de maio
Divulgação dos horários das entrevistas e do resultado final: Conforme calendário, que será publicado em aditivo	

d) Campus Sobral: as inscrições serão realizadas no seguinte local: Sala da Equipe Técnica da Assistência Estudantil, bloco do curso de odontologia - 1º andar - <i>campus</i> Mucambinho.	
Período de inscrição:	14 a 21 de maio
Período de entrega da documentação:	14 a 21 de maio
Divulgação dos horários das entrevistas e do resultado final: Conforme calendário, que será publicado em aditivo.	

DA DOCUMENTAÇÃO

Art.53. Documentação necessária (atualizada e fotocópia): os documentos comprobatórios deverão ser entregues em envelope devidamente fechado (colado ou grampeado) e identificado, nos períodos e horários definidos acima.

a) Estudantes que participaram do Processo Seletivo do Programa Bolsa de Iniciação Acadêmica – 2018 – e que estão com documentação completa, deverão apenas entregar, em envelope lacrado, formulário de solicitação e documentos específicos do(s) benefícios que desejam pleitear.

Parágrafo Único. É imprescindível que o aluno traga o rol de documentos tal qual solicitado por este Edital, uma vez que, no ato da entrega, não haverá análise pelos funcionários em atendimento. Por essa razão, é disponibilizado no sítio da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (www.prae.ufc.br) e dos demais Campi da UFC (<https://www.quixada.ufc.br/>, <http://www.campusrussas.ufc.br/>, <http://www.sobral.ufc.br/>, <http://crateus.ufc.br/>), um CHECKLIST para o uso e a orientação do candidato. Solicita-se que o candidato organize os seus documentos conforme a ordem do checklist, a fim de facilitar a conferência dos documentos por ele próprio e pela equipe técnica da PRAE, encarregada de analisá-los. A NÃO ENTREGA DE TODA DOCUMENTAÇÃO ACARRETERÁ O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO.

b) Os candidatos matriculados nos Campi da UFC do interior (Quixadá, Russas e Sobral) que tenham dúvidas sobre a documentação a ser entregue para o processo seletivo deverão procurar orientações no setor responsável pela seleção em cada campi até o dia 21 de maio de 2018. Para os alunos matriculados no Campus de Crateús deverão procurar orientações até o dia 16 de maio, data limite para entrega da documentação. ATENTE-SE QUE DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA É MOTIVO DE INDEFERIMENTO SEM POSSIBILIDADE DE RECURSO;

c) A documentação requerida deverá ser entregue no **Campus de Crateús:** Diretoria do Campus de Crateús - BR 226, KM 3, Bairro: Venâncios.

d) A documentação requerida deverá ser entregue no **Campus de Russas:** Diretoria do Campus de Russas - Rua Felipe Santiago - Nº 411, Bairro: Cidade Universitária. Sala de atendimento aos alunos II, bloco A, 1º andar.

e) Para alunos do **campus Quixadá**, o formulário de inscrição encontra-se no site <<https://sistemas.quixada.ufc.br/assistencia-estudantil>>. Ao acessar o sistema, o aluno deve se inscrever na seleção “PROCESSO UNIFICADO” e preencher o formulário disponível. Em relação à documentação, o aluno terá duas opções: anexar a documentação ao sistema no momento da inscrição ou entregar a documentação física junto com o formulário de inscrição impresso na sala do Serviço Social (Bloco Administrativo) Campus Quixadá– Avenida José de Freitas Queiroz, 5003, Bairro: Cedro.

f) A documentação requerida deverá ser entregue no **Campus de Sobral**: Diretoria do Campus de Sobral - Bloco do curso de Odontologia - 1º andar - Mucambinho - Rua Estanislau Frota, S/N, Centro.

g) Na ocasião, o candidato deverá preencher formulário de inscrição, conforme ANEXO 01 deste edital.

Art. 54. A documentação obedecerá a seguinte ordem, a saber:

1) Documentação Comum a todos os benefícios; e 2) Documentação específica de cada benefício.

I) Documentação Comum a todos os benefícios – documentos necessários para a comprovação da situação acadêmica, familiar e socioeconômica do candidato;

II) Documentação específica de cada benefício: Além do rol de documentos comuns, deverá ser inserida documentação que comprove situações específicas à demanda daquele determinado benefício.

DA DOCUMENTAÇÃO COMUM A TODOS OS BENEFÍCIOS

A) DADOS PESSOAIS DO(A) DISCENTE

a) Check List;

b) Formulário de inscrição;

c) Comprovante de matrícula da UFC;

d) Histórico acadêmico da UFC;

e) Cópia da carteira de identidade;

f) Cópia do CPF;

g) Cópia do histórico ou do certificado do Ensino Médio e Declaração de bolsa integral ou parcial do Ensino Médio (no caso de ter sido aluno bolsista em escola particular);

h) Comprovação de ingresso na UFC pelas Cotas (caso tenha sido essa a forma de ingresso);

i) Comprovante de dados bancários de conta corrente ativada (cópia do cartão do banco ou do Contrato de Abertura da Conta). **Exceto para os alunos que queiram concorrer apenas a Iseção do Restaurante Universitário.**

j) O candidato com deficiência deverá apresentar laudo médico, original e cópia, expedido nos últimos 12 meses, atestando o tipo e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da classificação de doenças - CID.

k) No caso dos alunos matriculados no Campus de Quixadá, anexar ainda o FORMULÁRIO DE DADOS COMPLEMENTARES À INSCRIÇÃO. (MODELO ANEXO AO EDITAL).

B) COMPROVAÇÃO DE RENDA DO QUADRO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR

O núcleo familiar, para fins de estudo socioeconômico, é compreendido como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa, com mútuo compromisso financeiro, declarado e especificado neste formulário socioeconômico, que residem no mesmo domicílio do(a) estudante ou, quando oriundo de outro município ou outro Estado da Federação, aqueles que residem no domicílio de origem do(a) estudante.

No caso de haver familiares que contribuam para renda do(a) estudante na Universidade e/ou da família núcleo, ou ainda ofereça moradia provisória ao estudante, deve ser declarada em documento próprio, naquilo que couber, apenas a contribuição financeira ou disponibilização da unidade habitacional, sem, contudo, considerar como núcleo familiar. Para tanto, em caso de despesa monetária, o(a) estudante deve apresentar a declaração de contribuição financeira. Se porventura, a contribuição se der em questão de moradia, trazer declaração de moradia cedida. Para candidatos assistidos pelo Programa de Residência Universitária ou do Auxílio Moradia serão considerados para efeito de núcleo familiar e sustento do candidato, os mesmos integrantes informados na inscrição para o(s) referido(s) Programa(s) em que são partícipes.

B1) DO(A) DISCENTE:

a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS):

a1) Para quem nunca teve a carteira assinada: páginas da foto, da identificação e do contrato de trabalho – mesmo em branco;

a2) Para quem já teve contrato de trabalho formal: páginas da foto, da identificação e do contrato de trabalho – última página assinada e a página seguinte em branco;

a3) Para quem não possui Carteira de Trabalho: declaração de ausência deste documento, conforme modelo (ANEXO 15).

b) Caso estudante seja independente financeiramente: declaração de independência financeira do estudante em relação ao pai/mãe/responsável (ANEXO 12), assinada por estes e desde que seja comprovada outra forma de sustento do estudante. Em caso de ruptura de vínculos familiares, declaração de independência financeira do estudante, assinada pelo mesmo (ANEXO 21), desde que seja comprovada outra forma de sustento do estudante.

B2) DOS MEMBROS DO QUADRO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR:

a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de todos os membros do grupo familiar com idade igual ou superior a 18 anos:

a1) Para quem nunca teve a carteira assinada: páginas da foto, da identificação e do contrato de trabalho – mesmo em branco;

- a2) Para quem já teve contrato de trabalho formal: páginas da foto, da identificação e do contrato de trabalho – última página assinada e a página seguinte em branco;
- a3) Para quem não possui Carteira de Trabalho: declaração de ausência deste documento, conforme modelo (ANEXO 15);
- b) Cópia do documento de identificação (RG) de todos os integrantes menores de 18 anos do grupo familiar constante do Quadro de Composição Familiar do formulário de requerimento. Para os integrantes menores de 18 anos que não possuam documento de identificação, apresentar cópia da Certidão de Nascimento.

B3) ALÉM DAS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS ACIMA SOLICITADOS, CÓPIA TAMBÉM DOS COMPROVANTES DE REMUNERAÇÃO MENSAL (DOS ÚLTIMOS 3 MESES) DO ESTUDANTE E DE TODOS OS DEMAIS INTEGRANTES DO GRUPO FAMILIAR, DE ACORDO COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

- a) Se assalariado: cópia do comprovante de pagamento dos últimos três meses anteriores à data da inscrição. Se estiver trabalhando a menos de três meses, justificar a situação, que deverá coincidir com a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Se desempregado, sem direito ao seguro; do lar ou estudante: obrigatório declaração que não exerce atividade remunerada (ANEXO 6 e, se estudante, ANEXO 4);
- c) Se recebe Seguro Desemprego: extrato do FGTS e comprovante de Seguro Desemprego, com valor e número de parcelas a receber e/ou recebidas;
- d) No caso de autônomos, “bicos” e/ou outras rendas provenientes de serviços diversos: declaração de trabalhador informal, autônomo ou profissional liberal, ciente das penalidades previstas em lei (ANEXO 8);
- e) Se Micro Empreendedor Individual (MEI): declaração de rendimento mensal (valor aproximado) dos últimos 3 meses, ciente das penalidades previstas em lei; ficha de inscrição e de situação cadastral (disponível no site da Receita Federal); e Declaração Anual do Simples Nacional (DASN); Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição OU declaração de isenção (MODELO ANEXO AO EDITAL);
- f) Se sócio proprietário de empresa: Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) devidamente atualizada, dentro do prazo de validade, constando rendimentos e retirada de lucros, numerada e assinada por contador inscrito no CRC; cópia da declaração do Imposto de Renda completa de Pessoa Física e de Pessoa Jurídica; e ficha de inscrição e de situação cadastral (disponível no site da Receita Federal);
- g) Se aposentado, pensionista, recebe auxílio doença ou BPC (Benefício de Prestação Continuada): cópia atualizada do comprovante de recebimento de benefício (extrato retirado no site do INSS ou comprovante de pagamento de benefício emitido no Caixa Eletrônico na Agência bancária com valor bruto/integral) dos últimos 3 meses;
- h) Se trabalhador rural: cópia do ITR ou do contrato de arrendamento agrícola, da declaração de trabalhador rural (ANEXO 7) e, se houver, comprovação de filiação ao Sindicato Rural;
- i) No caso de auxílio de parentes e/ou amigos que não sejam componentes do mesmo grupo familiar declarado no Quadro de Composição Familiar: declaração pelo prestador de auxílio financeiro (ANEXO 13);

- j) Se houver renda proveniente de aluguel de bens ou imóveis : cópia do contrato de locação ou declaração de renda por meio de locação de imóveis (ANEXO 14);
- k) Se estiver recebendo pensão alimentícia: cópia da sentença judicial e/ou declaração assinada pelo responsável do pagamento, constando o valor pago (ANEXO 16 ou 17);
- l) Se algum membro do grupo familiar estiver pagando pensão alimentícia: cópia da sentença judicial e/ou declaração assinada pelo responsável do pagamento, constando o valor pago (ANEXO 16);
- m) Se algum membro do grupo familiar for bolsista/estagiário remunerado: Declaração de atividade de bolsa ou estágio remunerado (ANEXO 2).

C) COMPROVAÇÃO DE MORADIA E DE DESPESAS COM HABITAÇÃO

- a) Cópia do comprovante de endereço, preferencialmente, da conta de energia, atualizada (uma dos últimos 3 meses) da família de origem;
- b) Se imóvel próprio com comprovação de titularidade: cópia da escritura da casa, contrato de compra e venda, termo de posse ou recibo do IPTU atualizado;
- c) Se imóvel próprio sem comprovação de titularidade: declaração de moradia sem comprovação de titularidade assinada pelo responsável do grupo familiar (ANEXO 10);
- d) Se imóvel alugado: cópia do contrato de locação e recibo atualizado de um dos últimos 3 meses. Caso não possuir, assinatura pelo locatário da declaração de pagamento de aluguel (ANEXO 11);
- e) Se imóvel financiado: cópia do recibo de pagamento do financiamento de, pelo menos, um dos últimos 3 meses;
- f) Se imóvel cedido: declaração de moradia cedida, assinada pelo proprietário do imóvel (ANEXO

OUTROS DOCUMENTOS

- a) Atestado de óbito dos pais ou esposo se falecidos;
- b) Comprovante de separação ou divórcio dos mantenedores e/ou do próprio requerente;
- c) Comprovante de Benefícios Sociais fornecidos pelo Governo Federal. (Ex: Programa Bolsa Família) apresentar extrato bancário atualizado;

§ 1º. Outros documentos poderão ser solicitados pela equipe técnica da PRAE, por ocasião da análise da avaliação socioeconômica, caso haja necessidade.

§ 2º. A equipe técnica poderá utilizar-se de outras fontes legais para averiguar ou complementar as informações prestadas no decorrer do processo seletivo.

§ 3º. Atente-se, documentação incompleta é motivo de indeferimento no processo seletivo do unificado.

DA DOCUMENTAÇÃO EXCLUSIVA DO AUXÍLIO CRECHE

- a) Certidão de nascimento da(o) filha(o) com idade entre 6 e 48 meses incompletos;
- b) Declaração de coabitação do(a) estudante com as(os) filhas(os) (ANEXO 19);

DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

a) Comprovação(ões) conforme critério(s) estabelecido(s) pelo referido auxílio:

1ª prioridade) Estudantes ingressantes

2ª prioridade) Estudantes moradores de cidades diferentes do seu Campus com dificuldades financeiras de deslocamento, transporte (comprovação de valores das passagens para traslado diário). Sugestões de documentos comprobatórios: bilhetes de passagens; declaração de associações de transporte intermunicipal; e cópia da página com comprovação do valor de passagens disponível no site do DETRAN: <http://portal.detran.ce.gov.br/index.php/transporte>);

3ª prioridade) Estudantes que necessitem de tratamento, medicamentos, exames e próteses, mediante apresentação de laudo médico, - que impossibilitem a frequência regular às aulas, (comprovação de tratamento médico: consulta médica, atestado médico, receita, exames de saúde e 3 orçamentos);

4ª prioridade) Estudantes com dificuldades para aquisição de material acadêmico, mediante comprovada necessidade (comprovação de material acadêmico: lista de material solicitado pelo professor da disciplina e 3 orçamentos de compra);

5ª prioridade) Estudantes que se encontrem com limitação temporária, de saúde mental, (comprovação por meio de atestado psiquiátrico, relatório psicológico, dentre outros) ou financeira;

6ª prioridade) Estudantes em situação de risco social, em virtude de rompimento de vínculos familiares, avaliada por meio de estudo social.

b) Declaração Negativa de Bolsa.

DO AUXÍLIO MORADIA

a) COMPROVANTES DE DESPESA COM HABITAÇÃO NO ÚLTIMO MÊS (caso o aluno não resida com sua família de origem): comprovante de endereço atual do discente, preferencialmente, da conta de energia, atualizada (uma dos últimos 3 meses); Recibo e contrato do aluguel do local de moradia do discente ou declaração de pagamento de aluguel, no caso de não haver contrato nominal; e declaração de Divisão de locação, se for o caso.

b) Para famílias com outros proventos (rendimento de aluguel ou arrendamento de bens móveis ou imóveis), apresentar: Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver. Dispensados de declarar IRPF devem fazer declaração de isenção; Rendimentos de aluguéis: apresentar cópia do contrato de aluguel autenticada em cartório ou apresentar declaração de renda por rendimento de aluguel ou arrendamento de bens ou imóveis; Rendimentos de aplicações em poupança ou outras formas de rendimento bancários: apresentar extratos bancários dos últimos três meses anteriores à data de inscrição do estudante.

l) Modelos de declaração solicitados encontram-se em parte no ANEXO "Outras Declarações" deste Edital e também disponíveis na página da PRAE.

DA SELEÇÃO DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO

Art. 55. A seleção será realizada pela Equipe Técnica de cada Coordenadoria de Assistência Estudantil dos diferentes Campi da UFC, por meio da análise socioeconômica, da documentação comprobatória apresentada, entrevistas e visita domiciliar quando necessário.

DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO

Art. 56. O resultado será divulgado na página da PRAE e dos respectivos campi de acordo com a data publicada em cronograma a ser lançado na forma de aditivo deste edital.

Art. 57. Serão duas as situações dos candidatos: Deferido e Indeferido.

I – Deferido: candidatos que atenderam aos critérios do Edital nº 05/2018/PRAE;

II – Indeferido: candidatos que não atenderam aos critérios exigido pelo art 58º e os correspondentes dispositivos I,II,III,IV,V,VI,VII do Edital nº 06/2018/PRAE.

DOS MOTIVOS DE INDEFERIMENTO

Art. 58. São causas de indeferimento:

I – Não atender aos critérios estabelecidos neste Edital;

II – Não atender ao perfil socioeconômico de renda bruta total (possuir renda familiar ou própria em desacordo com o estabelecido no Decreto nº7234 de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) ou renda per capita familiar estabelecida para cada benefício;

III – Não apresentar toda a documentação comprobatória exigida pelo Edital ou pela Equipe Técnica.

IV - Omissão e/ou fornecimento de dados em desacordo com a verdade;

V- Descumprimento de alguma das etapas desta seleção;

VI - não comparecimento na fase das entrevistas, conforme período estipulado no cronograma divulgado na forma de aditivo a este Edital;

VII - por insuficiência de vagas;

DOS RECURSOS

Art. 59. Da decisão do resultado do processo seletivo, caberá recurso, devidamente fundamentado, que será recebido pela PRAE e respectivas equipes técnicas dos campi do interior, de acordo com a data publicada em cronograma a ser lançado na forma de aditivo deste edital.

§ 1º. Para fins de interposição de recurso, não serão aceitas documentos anexados ao formulário.

§ 2º. O resultado da análise dos recursos será divulgado de acordo com a data publicada em cronograma a ser lançado na forma de aditivo deste edital.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. Este edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 61. Todas as informações fornecidas pelo(a) estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade das informações, a qualquer tempo, o(a) estudante perderá o direito ao benefício, além de estar sujeito às penalidades previstas.

Art. 62. É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar as publicações deste Edital.

Art. 63. O cronograma de atividades será lançado no dia 23 de maio de 2018, e disponibilizado no sítio da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (www.prae.ufc.br) e dos demais Campi da UFC (<https://www.quixada.ufc.br/>, <http://www.campusrussas.ufc.br/>, <http://www.sobral.ufc.br/>, <http://crateus.ufc.br/>).

Art. 64. Não será encaminhada correspondência de cunho individual sob forma de aviso e lembrete sobre prazos e procedimentos constantes do presente Edital.

Art. 65. Os casos omissos neste Edital serão analisados e gerenciados pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis.

Fortaleza, 08 de maio de 2018.

Prof. Dr. Manuel Antonio de Andrade Furtado Neto

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis